

PROJETO DE RESOLUÇÃO

INVENTARIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA TRADIÇÃO DOS FACHOS DE MACHICO ENQUANTO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

A tradição dos Fachos é uma manifestação popular profana/religiosa que acontece no último fim-de-semana de agosto, na noite de sábado para domingo, por altura da Festa do Santíssimo Sacramento, em Machico.

A sua origem remonta ao facho que, nos séculos xvi, xvii e xviii, se acendia no alto do Pico do Facho (daí a sua designação) para avisar a população da zona leste da Madeira e do Porto Santo, que os piratas e corsários se aproximavam da costa, permitindo às pessoas se precaverem e se refugiarem, escondendo-se alguns, segundo tradição histórica, nas furnas de Cavalum, situadas no interior do vale de Machico.

No alto do Pico do Facho ainda existe a construção cilíndrica, com porta de verga reta em cantaria cinzenta regional, que dava abrigo ao facheiro-vigia, que perscrutava o mar.

No Porto Santo também existe um Pico do Facho, o mais alto da ilha, onde também se acendia uma fogueira para avisar a população, que os piratas estavam a dirigir-se para a ilha.

Simultaneamente, em agradecimento e intercedendo pela proteção divina, desde tempos imemoriais, que na Festa do Senhor Santíssimo Sacramento se acendem fachos nas montanhas em redor do amplo vale de Machico. Os temas escolhidos são, maioritariamente, desenhos de barcos ou símbolos religiosos.

Os fachos, um por cada sítio da freguesia, são erguidos pelas populações desses lugares. São montados dois dias antes e, durante a sua execução, são ocasionalmente lançados foguetes, enquanto se sopram os búzios. Inicialmente, eram feitos com uma estrutura de troncos e arames, onde eram amarrados um conjunto de pinhas, em bolas, estrategicamente dispersas para poder ter uma leitura uniforme, visto de longe. Atualmente, essas bolas são feitas de trapos e de desperdício de algodão, provenientes



de oficinas de automóveis. Antigamente, os fochos eram executados pelos homens solteiros de cada sítio de Machico.

São acesos ao cair da noite, altura em que são lançados foguetes e fogo-de-artifício, havendo disputa, entre os diversos sítios, para ver qual é o mais elaborado e o que lança mais fogo. Os homens, ao descerem a montanha, trazem na mão um “borrão” e tocam búzio, desenhando um caminho de luz até à praia, seguindo-se o tradicional banho de mar.

Esta manifestação de construção efémera constitui uma memória histórica singular, única na ilha e no mundo, e como tal deve ser preservada e classificada como património imaterial.

Considerando que nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta, exclusivamente, no registo patrimonial de «inventariação». Ao património cultural imaterial (PCI) não é aplicável nenhum dos três níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação», aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis.

Considerando que a única forma de proteção legal do PCI, juridicamente válida a nível nacional, consiste na inscrição de uma expressão imaterial no **Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**, que decorre do quadro legal instituído pela Lei de Bases do Património Cultural desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, que institui o regime jurídico para a salvaguarda do PCI;

Considerando que cabe à Direção Regional de Cultura a Inventariação, Classificação e Divulgação do Património Cultural Imaterial, consubstanciada nas suas atribuições, nomeadamente, na alínea e), do artigo 3º do decreto regulamentar regional nº 21/2015 de 30 de novembro, onde se pode ler “promover ações integradas, que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação;”.



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

Considerando que foi discutido na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 29 de junho de 2016, o Projeto de Decreto Legislativo Regional intitulado “Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma da Madeira”, da autoria do CDS/PP, que transpõe legislação nacional para a Região e que confere capacidade técnica e jurídica ao Governo Regional da Madeira na operacionalização dos patrimónios culturais imateriais;

Pelo exposto, e dando voz aos sentimentos mais profundos do nosso *modus vivendi*, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, representante legítima da vontade dos madeirenses e porto-santenses, no âmbito das suas competências estatutárias, recomenda ao Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Cultura, que proceda à inventariação, classificação e divulgação da tradição dos Fachos de Machico como Património Cultural Imaterial.